A C Ó R D Ã O

TC-004327.989.20-8

Órgão: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ESTATAL. GRANDE PARTE DOS APONTAMENTOS APRECIADA NAS CONTAS DE OUTROS EXERCÍCIOS. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. RELEVAÇÃO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS METAS DIANTE DO QUADRO PANDÊMICO. RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DIRIGIDAS À ENTIDADE SUCESSORA FACE À EXTINÇÃO DEFINITIVA DA EMPRESA PÚBLICA. REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2020 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, com ressalvas, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e nas decisões de outros exercícios quanto às ocorrências coincidentes, quitando seus responsáveis.

Registrou, ainda, que as recomendações são direcionadas, no que couber, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, sucessora da empresa pública cujas contas foram apreciadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFW9-4FRS-8IPQ-7HWV

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFW9-4FRS-8IPQ-7HWV